



LEI MUNICIPAL Nº 3.405 DE 18 DE JULHO DE 2023

***CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO DE
MANIPULADOR DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado dentro do Quadro de cargos de Provimento Efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 26 de maio de 2009, mais 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, com carga horária, padrão de vencimento a seguir especificados:

Denominação do cargo	Vagas criadas	Carga horária	Padrão Remuneratório
Manipulador de alimentos	02	36 horas semanais	P - 2

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de provimento para o cargo ora criado são as constante do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos ora criados ficam sujeitos às normas da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.....*SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE*

12.361.0203.2017..... *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.1.90.11.00.00.00... *Vencimentos e Vantagens Fixas*

3.3.1.91.13.00.00.00... *Obrigações Patronais*

12.365.0203.2018..... *Manutenção da Educação Infantil*

3.3.1.90.11.00.00..... *Vencimentos e Vantagens Fixas*

3.3.1.91.13.00.00..... *Obrigações Patronais*

Recurso: 20 MDE

06.03.....*SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB*

12.361.0203.2017..... *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.1.90.11.00.00.00... *Vencimentos e Vantagens Fixas*

12.365.0203.2018..... *Manutenção da Educação Infantil*

3.3.1.90.11.00.00..... *Vencimentos e Vantagens Fixas*

Recurso: 31 FUNDEB

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 dias do mês de junho de 2023

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Anexo único

CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, painéis, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente.
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários, refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;
14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;
15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;
16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;



18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 36 horas;

Recrutamento: Geral, por concurso público.

Remuneração: Padrão 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

Idade: Mínima de 18 anos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



Mensagem nº 47/2023

Nova Bassano, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

O Projeto de Lei em Pauta que enviamos para análise e votação desse Legislativo Municipal “*Cria mais 02 (duas) vagas do cargo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências*”.

A criação das vagas é necessária por não haver mais nenhuma vaga criada de Manipulador de Alimentos para a realização do serviço de alimentação escolar.

O cargo acima mencionado é do profissional envolvido no preparo e distribuição de alimentos nas escolas; limpa e higieniza os armários, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, etc.

Também é digno de nota que temos aproximadamente 1.000 alunos, e apenas 8 manipuladores de alimentos para atender toda a clientela. Dessa forma, criação destes cargos irá possibilitar maior flexibilidade para os Manipuladores, evitando a necessidade de realização de horas extras por estes profissionais para realizar suas tarefas típicas diárias.

Pelas razões acima mencionadas aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal